



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## CONTRATO

CONTRATO 14/2020

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA URNAS ELETRÔNICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E CARTONAGEM PERIMETRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, sediado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, **CNPJ nº 06.015.356/0001-85**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ DOS ANJOS**, portador da Carteira de Identidade nº 537.588, SSP/SE, CPF nº 310.986.495-91 e, de outro lado, a empresa **CARTONAGEM PERIMETRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, sediada na cidade de Goiânia - GO, na Avenida Perimetral Norte nº 3939, setor Zona Industrial Pedro Abrão, CEP. 74.583-285, **CNPJ nº 09.161.208/0001-67**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal **FELIPE CORREIA CAETANO**, portador da Carteira de Identidade nº 5.492.645, SPTC/GO, CPF nº 036.794.171-60, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA AS URNAS ELETRÔNICAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº **2019.00.000005549-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de embalagens de papelão genéricas para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011 e UE2013 (item 1), de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº **16/2020** e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº **09.161.208/0001-67**, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº **16/2020**, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA****DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
  - 2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE-SE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:
  - 3.1. Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade dos materiais entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
  - 3.2. Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Receberá provisória e definitivamente os produtos conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo C.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**.
6. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020** ou com defeito.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****A CONTRATADA obriga-se a:**

1. Submeter as amostras de embalagens aos testes de conformidade do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, conforme previsto no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**, obtendo a aprovação das mesmas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do extrato do primeiro contrato no Diário Oficial da União, conforme condições e prazos estabelecidos no Capítulo E.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**.
  - 1.1. A **CONTRATADA** poderá realizar, dentro do prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula, mais de uma sessão de testes no IPT com o fito de obter Relatório com o atendimento das exigências contidas no Anexo I-I deste Termo de Referência.
  - 1.2. Os custos decorrentes da contratação do IPT para realização dos testes serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
  - 1.2. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar a produção das embalagens após sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**1.3. O CONTRATANTE**, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, emprestará urnas para a realização dos testes, devendo a **CONTRATADA** responsabilizar-se por quaisquer danos causados a essas, inclusive com ressarcimento financeiro.

**1.3.1.** Na solicitação, deve constar que a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos, com posterior ressarcimento do valor do modelo danificado.

**1.3.2.** O **CONTRATANTE** disponibilizará as urnas eletrônicas em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da **CONTRATADA**.

**1.3.3.** As urnas eletrônicas devem ser devolvidas em até 2 (dois) dias úteis após a data de finalização dos testes. A devolução deve ser agendada com o local de onde as mesmas foram retiradas.

**1.3.4.** Em caso de dano às urnas eletrônicas, o ressarcimento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos da data de finalização dos testes no IPT que originaram os danos.

**1.3.4.1.** Para fins de ressarcimento, considera-se o valor da urna como o montante correspondente ao seu valor patrimonial.

**1.3.4.2.** Mesmo no caso de dano, além do ressarcimento, a **CONTRATADA** deve devolver as urnas eletrônicas.

**1.4.** Os testes no IPT deverão ser acompanhados por servidores da Justiça Eleitoral.

**1.5.** Ao contratar os testes com o IPT, a **CONTRATADA** deverá nomear o TSE e os TREs como interessados junto àquele Órgão, a fim de que o **CONTRATANTE** possa acompanhar os testes e ter acesso aos seus resultados.

**2.** Comprovar, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, a origem sustentável do material utilizado na fabricação das embalagens (papelão), com Documento de Origem Florestal (DOF) apresentado pelo fabricante ou fornecedor, que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira. O documento será dispensado quando o papel/papelão possuir certificado CERFLOR ou de outra entidade cujos princípios e critérios possuem os créditos FSC (Forest Stewardship Council), bem como emitir declaração constando que o papelão a ser submetido aos testes no IPT será o mesmo a ser fornecido nas embalagens.

**3.** Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

**4.** Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. ....5%

**5.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação do extrato do primeiro contrato no Diário Oficial da União, o Relatório de Testes das Embalagens junto ao IPT, comprovando a conformidade do produto às normas exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2020, juntamente com 3 (três) amostras das embalagens submetidas aos testes no IPT.

**5.1.** As amostras entregues ao **CONTRATANTE** serão submetidas pela equipe técnica à inspeção visual e medição, para verificação da conformidade com os requisitos Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2020, ressalvados os itens de competência do IPT.

**5.2.** As amostras deverão ser entregues no TSE, aos cuidados da Seção de Inovação e Pesquisa Tecnológica - SIPT, Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Anexo, Sala AV11, Brasília/DF.

**5.3.** As amostras serão mantidas pelo TSE para comparação quando do recebimento dos produtos contratados.

**6.** Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**, nos prazos estabelecidos no Capítulo C.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**.

**6.1.** Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues montados e em perfeito estado, sem avarias, e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

**6.3.** As embalagens deverão ser entregues no depósito da Seção de Gestão de Almoxarifado, situado no **Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000**, de segunda a sexta-feira, das **7 às 13** horas.

**6.3.1.** Todas as entregas deverão ser previamente agendadas por meio **dos telefones (79) 3209-8743, 8641 e/ou endereço eletrônico sealm@tre-se.jus.br**.

**6.3.2.** Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto o produto que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

**7.** Substituir os produtos reprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

**8.** Recolher os produtos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados pelo **CONTRATANTE**.

**9.** Prestar garantia, usual de mercado, do tipo "on site", de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação, conforme condições estabelecidas no Capítulo C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**. No caso de ocorrerem entregas parceladas, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

**10.** Substituir os produtos que apresentarem problemas originários de transporte ou do processo de produção durante o prazo de garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

**10.1.** O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

**11.** Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

**12.** Informar, por meio do e-mail **sealm@tre-se.jus.br**, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União (DOU), o nome do responsável técnico, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

**13.** Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

**13.1.** Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos produtos até o término do período de garantia.

**13.2.** Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

**14.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**.

**15.** Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

**16.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**.

**18.** Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

**19.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**20.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

**21.** Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

**21.1** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**22.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

**23.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**23.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**23.2.** No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo os serviços previstos no item 23 do Capítulo C.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**, mediante solicitação formal ao **CONTRATANTE** e prévia anuência da equipe técnica da STI.

**24.1.** A **CONTRATADA** zelará pelos serviços executados por suas subcontratadas.

**24.2.** A **CONTRATADA** se obriga a comprovar ao **CONTRATANTE** que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

**CLÁUSULA QUINTA****DO VALOR CONTRATUAL**

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 90.387,00** (noventa mil, trezentos e oitenta e sete Reais) o valor total deste contrato.

| Item | Descrição                                                                            | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Embalagem de papelão genérica para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011 e 2013 | Unidade                 | 3.630      | 24,90                | 90.387,00         |

**CLÁUSULA SEXTA****DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 – TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à **Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COFIC**, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão.

2.1. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

2.2. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do contratante. Para os pedidos do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe** deve-se utilizar o CNPJ **06.015.356/0001-85**, e encaminhar a nota fiscal

juntamente com a documentação exigida no respectivo Edital para pagamento, à Seção de Gestão de Almoxarifado do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000**, ou para o e-mail **sealm@tre-se.jus.br**, se for eletrônica.

**2.3.** Os dados para faturamento dos pedidos dos TREs (órgãos partícipes) serão fornecidos em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura dos seus respectivos contratos.

**3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem, Ação "Pleitos Eleitorais - Nacional - 02.061.0033.4269.0001", compromissada pela **Nota de Empenho nº 2020NE000505, de 25/9/2020**, no valor de **R\$ 90.387,00** (noventa mil, trezentos e oitenta e sete Reais).

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**1.1.** advertência;

**1.2.** multa;

**1.3.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**2.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

**2.1.** apresentar documentação falsa;

**2.2.** causar o atraso na execução do objeto do contrato;

**2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**2.3.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

**2.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**2.5.** declarar informação falsa; ou

**2.6.** cometer fraude fiscal.

**3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

**3.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

| Item | Evento                                                                                                                                                                                 | Penalidade                                                                                                    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total de produtos previstos.                                                                               | Advertência                                                                                                   |
| 2    | Atraso injustificado na entrega dos produtos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.                                                              | Multa conforme abaixo, com M = 1                                                                              |
| 3    | Atraso injustificado na entrega dos produtos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.                                                                                                    | Multa conforme abaixo, com M = 1,5                                                                            |
| 4    | Atraso na substituição dos produtos decorrente de rejeição no recebimento definitivo ou devido à prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência. | Advertência                                                                                                   |
| 5    | Atraso na substituição dos produtos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido à prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.                     | Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 6  | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.                                                                                                                                                                                       | Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência       |
| 7  | Atraso injustificado na entrega do Relatório de Testes das embalagens junto ao IPT, de que trata o item 65 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 16/2020, limitado a 15 (quinze) dias corridos.                                                                         | Multa de 0,3% por dia sobre o valor total do contrato, por por dia de atraso |
| 8  | Atraso injustificado no ressarcimento do valor de urna eletrônica de que trata o item 72 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 16/2020.                                                                                                                                 | Multa de 2% do valor do modelo de cada urna eletrônica, por dia de atraso    |
| 9  | Deixar de informar o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 52 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 16/2020. | Advertência                                                                  |
| 10 | Deixar de informar o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, por mais de 10 (dez) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item acima.                                                           | Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato                       |
| 11 | Deixar de comprovar a origem sustentável do material utilizado na fabricação das embalagens (papelão), limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 53 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2020.                                         | Advertência                                                                  |
| 12 | Deixar de comprovar a origem sustentável do material utilizado na fabricação das embalagens (papelão), por mais 10 (dez) dias corridos e limitado a 30 (trinta) dias corridos do prazo estabelecido no item 53 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2020.           | Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato                       |
| 13 | Deixar de entregar a declaração prevista no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2020, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.                                                                                       | Advertência                                                                  |
| 14 | Deixar de entregar a declaração prevista no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 16/2020, por mais 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.                                                                                         | Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato                       |

### 3.2. Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,0025 * VTC$$

**TUN** = Total de unidades não entregues

**AV** = Atraso verificado (dias corridos)

**TUC** = Total de unidades previstas na entrega

**M** = Multiplicador

**VTC** = Valor total do contrato

**VM** = Valor da multa

### 5. Haverá a inexecução total do contrato caso:

**5.1.** haja atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos na entrega do Relatório de Testes das Embalagens junto ao IPT, de que trata o item 65 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**.

**5.2.** a **CONTRATADA** deixe de comprovar a origem sustentável do material utilizado na fabricação das embalagens (papelão) por mais de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item 53 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº **16/2020**.

**6.** Haverá a inexecução parcial do contrato caso haja a reprovação das amostras apresentadas pela **CONTRATADA**, com base no relatório elaborado pelo IPT.

**7.** No caso de atraso na entrega das embalagens por período superior aos itens 2 e 3 da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nessa hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**8.** No caso de atraso na substituição das embalagens entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de garantia por período superior aos itens 4 e 5 da tabela acima, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor total das embalagens com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**9.** Caso a **CONTRATADA** não entregue as embalagens até o prazo constante do item 3 da tabela acima, elas poderão ser recusadas configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

**10.** As multas de mora e por inexecução parcial não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

**11.** Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**11.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;

**11.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

**11.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

**11.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**11.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**12.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

**13.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**14.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**15.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

**16.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**17.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE****DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TREZE****DO FORO**

O foro da Seção Judiciária de **Sergipe** é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE****DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

(assinado e datado eletronicamente)

**DES. JOSÉ DOS ANJOS**

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**FELIPE CORREIA CAETANO**

Cartonagem Perimetral Indústria e Comércio EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE CORREIA CAETANO**, **Usuário Externo**, em 25/09/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS**, **Presidente**, em 27/09/2020, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0920457** e o código CRC **ED59EAC3**.

